



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER - CCJ

MENSAGEM DE Nº 055/2021 – ALTERA A LEI Nº 2.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei municipal de nº 2.779, para ajustar a organização do Sistema Municipal de Ensino.

## DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

## DO MÉRITO

A propositura em pauta tem como objetivo corrigir a denominação da escola que especifica, uma vez que compete ao município somente a oferta do ensino infantil e fundamental, retirando, pois da nomenclatura o termo que faz referência ao ensino médio.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

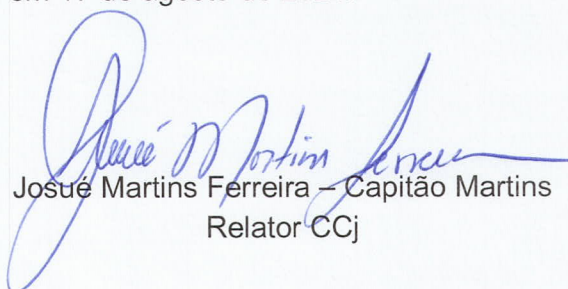


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

\*Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator CCj